01-0600/2001

n/250
2001

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0600/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0600/2001 DE 24/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA:

"'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE MANTER NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PROFISSIONAIS APTOS A INTERPRETAREM A LINGUAGEM DOS SURDOS-MUDOS'."

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:11:52
00000017986-85

ARQUIVADO EM 25/05/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 6000 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA MYRYAM ATHIE

01 - PL
01-0600/2001

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 OUT 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Idoso e Inclusão Social
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manter na rede municipal de saúde, profissionais aptos a interpretarem a linguagem dos surdos-mudos".

A CÂMARA MUNICPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de se manter na rede municipal de saúde, profissionais aptos a interpretarem a linguagem dos surdos-mudos, nas Administrações Regionais de Saúde – ARS.

Parágrafo Único – Esses profissionais deverão estar a disposição das unidades de saúde do Município, em plantão de 24 horas diárias ou durante o período de funcionamento de tais unidades, para o pronto atendimento a esses deficientes.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de que trata esta lei, destina-se a atender principalmente:

a) – casos de estupro e violência sexual;
b) – vítimas da violência urbana, e
c) – nas emergências e em acidentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua promulgação, disponibilizando para

CMSP - ATN -24-Out-2001-14:59-000559

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
25 OUT 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 31/10/01 a()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 600 /01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA MYRYAM ATHIE

sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado para orientar as atividades previstas nos artigos precedentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

MYRYAM ATHIE
VEREADORA

Folha nº 03 do proc.
Nº 600/01 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA MYRYAM ATHIE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe, pretende estender mais este benefício aos surdos-mudos, que vivem em nossa Capital, contribuindo com isto, para que essas pessoas tenham um atendimento mais digno e humanitário quando vitimados por qualquer tipo de violência ou acidente urbanos, ou ainda, quando sintam a necessidade de atendimento médico, tendo em vista a dificuldade de se expressarem e serem compreendidos.

O fim da barreira da comunicação é uma luta antiga dos surdos-mudos. Não são raros os casos de discriminação e exclusão dessa parcela da população que carece de atendimento especial. Cabe a nós, legisladores, criar mecanismos que visem atender suas necessidades, pois trata-se, principalmente, de uma questão de humanidade e também de cumprir um preceito constitucional da Magna Carta de 1988, que em seu artigo 5º, "caput", trata da igualdade de direitos para todos os cidadãos.

A presente propositura vem também ao encontro de inúmeros pedidos de entidades e escolas de surdos-mudos, abaixo-assinados, cartas e e-mails, que solicitaram a esta Vereadora um instrumento legal efetivo para aperfeiçoar o atendimento dos portadores de surdo-mudez, minimizando as dificuldades de comunicação causadas em virtude da deficiência.

Este projeto de lei segue a mesma orientação política desta Parlamentar, quando consignou Emenda ao PL 466/2001, reservando 10% das vagas do Programa Ação coletiva de Trabalho do Executivo Municipal, para deficientes.

Diante de todo o exposto, é que submento esta propositura a apreciação dos Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-600 de 20 01 31 /10 /01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 31-10-01

PL. 152/00, 323/01 Andamento

PL. 1079/97, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:
Para se manifestar sobre o PL 323/01.

1º/11/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE: 28
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

1º/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 27 / 12 / 01

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 05 do proc.
Nº 600 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Sr. Assessor Chefe

Manifesto-me pelo prosseguimento do PL 600/2001 de minha autoria, entendendo que contem diferenças que devem ser analisadas pelas Comissões Técnicas desta E.Casa.

Em, 26 de dezembro de 2001

MYRYAM ATHIE
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, ___ rubricado sob
folha nº 06105121021 a)
Sole. Sd. Rafaone dos Santos
Assistente Téc. Direção
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-600 de 20 01 05 2002 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação da autora, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

05.02.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

05/02/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.02.02 às 15:36 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Jooji
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 2 de 02

Presidente

Encaminhe-se, em 18 de 2 de 02

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 06 / 06 / 02

(a)
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084-

Folha nº – 07 – do
Processo nº 600/01
Rogério Alves
RF 21084

16 - PAR
16-0671/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myryam Athie, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de se manter, na rede municipal de saúde, profissionais aptos a interpretarem a linguagem dos surdos-mudos.

Segundo a justificativa, a propositura pretende estender mais este benefício aos surdos-mudos que vivem em nossa Capital, contribuindo com isto, para que essas pessoas tenham um atendimento mais digno e humanitário quando vitimados por qualquer tipo de violência ou acidente urbanos, ou ainda, quando sintam a necessidade de atendimento médico, tendo em vista a dificuldade de se expressarem e serem compreendidos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.02

17 - RELCOM
17-1316/2002

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 06 02
página 60 coluna 04
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10/06/02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 10/06/02 as 16:15 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admn Iração Pública
04 / 09 / 02

Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA, para "VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 25 de SETEMBRO de 02.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 07/10/02 as 15:30 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob documento
folha nº — 08 —
09/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -03- do
Processo 600/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1436/2002

PARECER Nº ____ / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/2001

Trata-se de projeto de lei da nobre vereadora Myriam Athie, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de se manter, na rede pública municipal de saúde, profissionais aptos a interpretar linguagem de surdos-mudos.

Inicialmente, deve-se considerar que a previsão de contratação de intérpretes pela administração pública invade a competência privativa da Prefeita definida pelo artigo 37 da LOM, que prevê a iniciativa exclusiva do Executivo para legislar sobre funcionalismo e serviço públicos.

Em que pese o mérito da propositura, a mesma não merece prosperar, pois já existe projeto neste sentido, aprovado e transformado em Lei, e que estabelece a obrigação para que a prefeitura garanta funcionários treinados para atender aos surdos, e isso em todas as repartições públicas municipais, incluindo as do sistema municipal de saúde.

O Projeto de Lei 323/2001 do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, transformado na Lei 13.304 de 2002 que oficializou a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais no município de São Paulo, em seu artigo 2º determina a colocação de pessoal especializado em LIBRAS nas repartições públicas municipais, o que resulta em colidência com o presente projeto, que, ademais, usa terminologia não usual entre os deficientes, posto que o termo "surdos-mudos" é inconveniente haja vista que os mudos são originalmente pessoas com problemas auditivos que geraram dificuldades de fala, sendo portanto denominados apenas *surdos*.

Assim, ante o exposto, é o nosso parecer CONTRÁRIO ao projeto de lei em exame.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/02.

CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-4111/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 02
página 53 coluna 02
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/10/02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-10-02 as 16:00 hs

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Flávia Flávia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

28 / 10 / 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] fabricados sob
Folhas de 1 / 1 / 1 / 1

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº - 09 - do
Processo 600/01
Rosaura Aparecida Fontanol
Re: 10121

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

16 - PAR
16-1702/2002

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 600/01

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre vereadora Myriam Athie, que visa dispor *sobre a obrigatoriedade de se manter na rede pública municipal de saúde profissionais aptos a interpretar "a linguagem dos sinais" usada por pessoas com deficiência auditiva e na fala.*

No tocante à saúde o mérito do respectivo projeto é inegável, pois demonstra preocupação com a acessibilidade dos serviços públicos de saúde aos cidadãos com deficiência, permitindo aos mesmos a compreensão de suas necessidades.

Todavia é preciso considerar que o conteúdo do presente projeto já se encontra contemplado na Lei 13.304 de 2002, que além de oficializar a LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais – no município de São Paulo prevê ainda a obrigatoriedade da colocação de pessoas capacitadas a compreensão da LIBRAS em todas as repartições públicas municipais, não restringindo apenas à rede municipal de saúde.

Reconhecendo o mérito do projeto em análise, mas julgando-o prejudicado pela Lei 13.304 de 2002 que já o assimilou, nosso parecer é **contrário.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20 de novembro de 2002.

Flávia Pereira
Relatora

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7095/2002

A Douta Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/12/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/11/2002
página 29 coluna 4a
Conferido:

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 02/12/2002 às 15 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Vivione Fy

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 10
Em 08/05/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

PUBLIQUE-SE EM
07/05/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0536/2003

Folha nº - 10 - do
Processo nº 600/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/01

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, dispõe sobre a obrigatoriedade de se manter, na rede municipal de saúde, profissionais aptos a interpretar a linguagem dos surdos-mudos. Os referidos profissionais deverão, de acordo com a propositura, estar à disposição das unidades de saúde do Município durante todo o período de funcionamento destas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/05/03

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2154/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10/ maio /2003
pagina 78 coluna 1º
Conferido:

A A. T. M.
Em, 12/05/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 11
Em 05/01/2005
Ass:
LUZIA FEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 600 de 2001 05 / 01 / 2005 (a) _____

LEITE
Supervisora da Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 25.05.2005

O Func.º _____

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33